

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR ESQUEMAS DE
MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS EM PARTIDAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL NO BRASIL**

**REQUERIMENTO Nº DE 2023.
(Do Sr. Paulinho Freire)**

Requer que seja convidado o Senhor José Perdiz de Jesus, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD, órgão responsável pelo julgamento dos atletas envolvidos no esquema de manipulação de resultados em partidas de futebol.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; da Lei nº 1.579/1952 e do art.36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convidado o Senhor José Perdiz de Jesus, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD, órgão responsável pelo julgamento dos atletas envolvidos no esquema de manipulação de resultados em partidas de futebol.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD através das Comissões Disciplinares é responsável por processar e julgar os atletas envolvidos no esquema de apostas. Das penas aplicadas pelas Comissões (1ª instância) cabe recurso ao Pleno do STJD, que conforme o seu Regimento Interno, exerce a função de órgão judicante máximo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva para julgamento de infrações disciplinares e questões relativas às competições desportivas, onde de suas decisões não cabem recursos.

O recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos produzidos em consequência da decisão proferida pelo STJD, sendo somente admitidos recursos ao Poder Judiciário que versem sobre a legalidade dos atos processuais.

No Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em seu artigo 170 e seguintes, aponta para as espécies de penalidades: "Às



infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas: I - advertência; II - multa; III - suspensão por partida; IV - suspensão por prazo; V - perda de pontos; VI - interdição de praça de desportos; VII - perda de mando de campo; VIII - indenização; IX - eliminação; X - perda de renda; XI - exclusão de campeonato ou torneio."

Já no artigo 178 e seguintes tratam da aplicação da penalidade: *"O órgão judicante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes."*

Em maio do corrente ano, o ex-jogador do Vila Nova-GO, Sr. Marcos Vinicius Alves Barreira (Romário) foi condenado a pena máxima com a eliminação do futebol. Gabriel Domingos, também jogador do mesmo Clube, o qual teve participação no esquema, foi suspenso, ambos os atletas foram multados. Decisão mantida pelo Pleno do STJD.

Na Reunião para Tomada de Depoimento do Sr. Marcos Vinicius Alves Barreira, realizada no âmbito desta CPI no dia 20 de junho de 2023, o Deputado Federal Relator, Senhor Felipe Carreras ressalta na importância de discutirmos sobre os critérios utilizados para a aplicação da pena: *"... o jogador do Vila Nova tem a punição de ser banido do futebol e um jogador de um clube tradicional de futebol brasileiro tem uma pena de algumas partidas? Eu acho que a gente tem que discutir isso. E esta CPI também poderá investigar por que esse tratamento diferenciado."*

Eu e outros parlamentares membros desta CPI desfrutamos desse mesmo entendimento de que é imprescindível ter uma explanação do STJD de como estão sendo adotados os critérios de aplicação das penalidades, para que não haja injustiças e desconfiças acerca desses julgamentos e se preserve uma Justiça Desportiva eficiente e imparcial.

Assim, pelo exposto e pela relevância do tema, a explanação do Presidente do STJD será de fundamental importância para nos ajudar a elucidar o caso. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do requerimento.

PAULINHO FREIRE
Deputado Federal – União/RN

